

## DIREITO CRIMINAL

Bibliographia do direito criminal portuguez<sup>1</sup>

Publicamos hoje a bibliographia do direito criminal portuguez, organizada pelo digno lente deste direito na Universidade, o sr. conselheiro Antonio Luiz de Souza Henriques Secco.

É em verdade um trabalho importante, e que entre outros tem o merecimento de indicar tudo que entre nós se acha escripto acerca deste ramo de jurisprudencia. Só um espirito essencialmente investigador, e dedicado ao descobrimento de noticias historicas, como é o de seu auctor, poderia desempenhar-se de tão ardua tarefa.

Acacio de Carvalho Fontes (sr.) — *Discurso pronunciado na conferencia solemne de abertura da Associação dos Advogados de Lisboa em 17 de outubro de 1866*. Lisboa, 1866 (Opusculo sobre amnistia).

Alexandre Caetano Gomes — *Manual pratico, judicial, civil e criminal*. Lisboa, 1766<sup>2</sup>.

Antonio Ayres de Gouveia (sr.) — *A Reforma das cadeias em Portugal*, um vol. in 4.º. Coimbra, 1860.

Antonio Augusto Ferreira de Mello (sr.) (visconde de Moreira de Rei) — *Direito publico constitucional: Se nos crimes dos deputados é indispensavel fôr o especial e privilegiado; ou se pode estabelecer-se o processo commum*. Porto, 1868.

Antonio Correia de Saa — *Isagoge in libros V Ordinationum criminalis fori et aulae judicialis, etc.* Olysi pone<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> É facil de comprehender que, mencionando neste logar os diversos escriptos (obras e memorias ou monographias), de que temos conhecimento sobre o assumpto sujeito, nem attribuímos a todos os auctores dos mesmos a cathegoria de *Criminalistas*, nem curamos por agora de inquirir do merecimento absoluto ou relativo dos seus trabalhos litterarios. Narramos; não arrazoamos.

<sup>2</sup> O dr. Ricardo Raymundo Norueira, *Noções preliminares, e direito publico portuguez*, exprime-se assim quanto a este escriptor: «Parece melhor que Vanguerve, pois não cansa os leitores com tantos casos julgados, e tambem refere todas as formulas; mas por outra parte, em razão da sua brevidade, omittiu muitas cousas que é necessario ir procurar aos que tractam esta materia com mais extensão.»

<sup>3</sup> Parece que não chegou a ver a luz publica, ou se chegou deveria não existir já no tempo do sr. Mello Freire, como se deduz da sua *Ord. hist. juris civilis lusitani*, cap. 12.º, § 118, nota.

Não obstante Nypels, *Le droit pénal français, progressif et comparé*, Paris, 1864, cita-o sem reserva.

**Antonio da Gama** — *Tractatus: De sacramentis praestandis ultimo supplicio damnatis ac de testamentis, anatomia et eorum sepultura*. Antuerpia, 1698<sup>1</sup>.

**Antonio José de Barros e Sá (sr.)** — *Projecto do Codigo penal militar*, opusc. in fol. Lisboa, 1858.

— *Projecto do Codigo penal militar portuguez*, opusc. in fol. Lisboa, 1860.

— *Projecto do Codigo do processo militar*.

— *Refutação da doutrina consignada no artigo 10.º do Projecto do Codigo penal*, opusc. in 4.º Lisboa, 1862.

— *Projecto de Codigo de justiça militar*. Lisboa, 1869.

— *Da organização dos tribunales militares marítimos, etc.* Lisboa, 1869.

**Antonio K-leiro dos Sanctos** — *Discurso sobre a pena capital*. Lisboa, 1815<sup>2</sup>.

**Antonio Vanguerve Cabral** — *Epilogo juridico de varios casos, civis e crimes*. Lisboa, 1729.

— *Practica judicial*. Coimbra, 1730. (Comprehende a parte criminal)<sup>3</sup>.

**Antonio Vieira (P.º)** — *Noticias reconditas do modo de proceder a inquisição de Portugal*. Lisboa, 1821.

<sup>1</sup> Crê o dr. R. R. Nogueira que o motivo desta obra fôra a prohibição, que se encontrava na *Ordenação Manuelina*, de administrar os sacramentos aos réos condemnados a pena ultima, e que ao seu influxo se deve talvez o desapparecer depois a prohibição na *Ordenação Philippina*.

Como entre nós, succedeu tambem em França; mas primeiramente lá do que em Portugal lograram os desgraçados, que deixasse de ser-lhe recusado o balsamo divino dos sacramentos, como convinha ao grande centro da civilisação e da liberdade da Europa!

«On reclama long-temps les secours de la religion pour les condamnés au dernier supplice, car dans son livre appelle *le souge du vieil pelerin*, s'adressant au blanc faucon á bec et á pieds dorés (Charles VI), Philippe Maiziers donne au roi le conseil d'offrir la confession aux condamnés á mort.

«Son voeu fut plus tard seulement exaucé (12 fevrier 1396).» Charles Desmazes, *Les penaltés anciennes*, liv. 1.º, cap. 6.º

«Par son ordonnance du 12 fevrier 1396. Charles VI, á Paris prescrivit: qu'a l'avenir les condamnés á mort pourront, être confessés, avant d'être menés au supplice. (O mesmo, liv. 1.º cap. 9.º).

<sup>2</sup> Não o pude ainda alcançar. Quanto ao anno e logar da impressão, reporto-me á auctoridade de Francisco Freire de Mello, *Discurso sobre delictos e penas*. pag. (mhi) 98.

<sup>3</sup> Diz o dr. Nogueira: «Quanto ao mais é claro que era um mero praxista, que não tinha fundo de direito; portanto o seu merecimento é talvez estar escripto em portuguez, pois isto o faz ser mais claro que os outros, que escreveram em latim, pois estes em parte se não intendem bem em razão da bariedade dos termos, de que usam; alem disso traz regularmente as formulas de todos os actos judiciaes.»

**Basilio Alberto de Souza Pinto** (visconde de S. Jeronymo) — *Lições de direito criminal*, redigidas pelos srs. Francisco de Albuquerque e Couto, e Lopo José Dias de Carvalho, 1 vol. in 4.º Coimbra, 1845.

— *Lições de direito criminal, segundo as prelecções oraes do ex.º sr. B. A. de S. Pinto, etc.*, redigidas por um bacharel formado em direito. Lisboa, na Imprensa União Typographica, 1857<sup>1</sup>.

— *Lições de direito criminal portuguez*, publicadas pelo sr. Antonio Maria Seabra de Albuquerque, 1 vol. in 4.º Coimbra, 1861.

**Carlos de Magalhães Castello Branco** (auditor do regimento de Aveiras) — *Practica criminal do fóro militar para as auditorias e conselhos de guerra*<sup>2</sup>.

**Custodio José Vieira (sr.)** — *Liberdade de consciencia*, opusc. em 8.º fr. Porto, 1867.

**Diogo Guerreiro Camacho de Aboim** — *De munere judicis orphanorum*. (Consta de cinco tractados, e o ultimo é: *Tractatus V, De processu civili et criminali*. Lisboa, 1759)<sup>3</sup>.

**Feliciano da Cunha Franca** — *Additiones aureaeque illustrationes ad librum primum secundae partis practicae lusitanae Emmanuelis Mendes de Castro*. Lisboa, 1755.

— *Additiones aureaeque illustrationes ad quinque libros primae partis practicae lusitanae Emmanuelis Mendes de Castro*. Lisboa, 1765<sup>4</sup>.

**Francisco Alberto Teixeira de Aragão** — A

<sup>1</sup> O bacharel formado é o sr. Leandro José da Costa.

<sup>2</sup> Não a encontrei na bibliotheca da Universidade. Assim o dr. Nogueira diz: «Este Projecto foi muito bom, em quanto dirigiu os vogaes, porem nesta parte (provas) vê-se que tem opiniões, que são hoje reproçadas pelos bons criticos, e que algumas vezes podem ser funestas aos réos: taes são que dá muita força á confissão, mas quando o réo confessa com alguma qualidade, aceita a confissão, e não a qualidade, sem que o réo a prove: tambem é de opinião que nos delictos mais graves basta menos prova para a condemnação, e outras opiniões semelhantes. Aliás o seu plano é muito bom e util.»

<sup>3</sup> O dr. Nogueira: «De todas estas obras (as de que *Guerreiro é auctor*) a mais notavel é a que escreveu sobre o officio do juiz dos orphão; esta com effeito tem um uso quotidiano no fóro, e comprehendo com diffusão tudo o que ha pertencente ás materias que ali se tractam.»

<sup>4</sup> Assim o dr. R. R. Nogueira: «Do que temos dicto se pode colligir, qual é o merecimento desta obra e do seu auctor. Persuado-me que os juizes e os advogados: e podem utilmente servir desta obra, porque traz muitas cousas sobre a pratica, e varias leis e decretos, que se não acham em outra parte. Explica tambem algumas Ordenações, e cita tambem alguns auctores, que tractam mais largamente as materias de que falla.»

- Instituição do jury criminal.* Rio de Janeiro, 1824.
- Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão (sr.)—*Theoria do direito penal, applicada ao Codigo penal portuguez*, 8 vol. in 4.º Lisboa, 1856—1857.
- Francisco Antonio da Roza (sr.)—*Formulario do processo criminal.* Portulegre, 1864.
- Francisco Antonio da Silva Beirão (sr.)—*Memoria sobre o systema penitenciario.* (Foi lida na Associação dos Advogados em 14 de outubro de 1865).
- Francisco Caldas Pereira de Castro—*In Legem unicam Codic. Ex delicto defuncti, in quantum haeredes conveniantur.* Frankfurt, 1612<sup>1</sup>.
- Francisco Freire de Mello—*Discurso sobre delictos e penas.* Londres, 1816, e Lisboa, 1822.
- Francisco José de Almada—*Breve exposição da instituição do jurado, das suas vantagens, e dos defeitos e melhoramentos de que é susceptivel.* Lisboa, na Imprensa Nacional, 1822.
- Francisco José Duarte Nazareth (sr.)—*Elementos de processo criminal.* Coimbra, Imprensa da Universidade, 1846, 1849 e 1861.
- Gaspar Pegado—*Practicae criminalis*, in 4.º Conimbricæ, 1729 e 1747.
- João de Araujo Vasconcellos e Alvim—*Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, opusc. in 4.º Coimbra, 1845. (Versa sobre o systema penitenciario).
- João Hygino Teixeira Guedes—*Processo criminal, organizado segundo a actual reforma de 21 de maio de 1841.* Lisboa, 1845.
- João José de Alcañtera—*Legislação militar de execução permanente*, 3 vol. in 4.º Lisboa, 1861—1862.
- João José de Mendonça Cortez (sr.)—*Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, opusc. in 4.º Coimbra, 1861. (Sobre: *Se a organização do jury entre nós precisa de algumas reformas, e no caso affirmativo quaes devam ser.*)
- João Maria Baptista Callisto (sr.)—*Algumas palavras sobre o estado actual das prisões*

*em geral e sua reforma*, opusc. in 4.º Coimbra, 1860.

João de Pina Madeira Abranches—*Dissertação sobre a theoria da solidariedade social defensiva.* Coimbra, Imprensa Litteraria, 1866.

João Thomaz de Negreiros—*Introductiones ad commentaria legum criminalium, quae in libro 5.º ordinationum lusitaniae continentur*, tomo 1.º Olisipone, 1754.

—*Commentaria ad ordinat. regni Portugaliae*, in liv. 5.º, tom. 3.º<sup>1</sup>.

Joaquim Antonio da Silva Ferrão (sr.)—(Memoria sobre o estabelecimento de colonias penaes na Africa).

Joaquim José Caetano Pereira e Souza—*Classes dos crimes por ordem systematica*, 1 vol. in 4.º, 3.ª edição. Lisboa, 1830.

—*Primeiras linhas sobre o processo criminal*, 1 vol. in 4.º, 4.ª edição. Lisboa, 1831<sup>2</sup>.

Joaquim Machado Cabral e Castro—*Theoria do castigo*, opusc. in 8.º Coimbra, 1860.

José da Cunha Navarro de Paiva (sr.)—*Projecto do Codigo de processo criminal* (Entregue já ao ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça; mas inedito ainda, segundo creio).

José Duarte Machado Ferraz (desembargador da relação de Lisboa)—*Exame sobre o jury, em que se analisa a historia e theoria desta instituição.* Paris, 1834.

<sup>1</sup> A indicação do tomo 1.º encontrei-a no *Esboço do catalogo de direito do deposito anexo á bibliotheca da Universidade*, onde o nome do escriptor apparece assim—*Negreiros (João Thomaz de)*, mas não foi encontrado o livro.

Quanto á indicação do tomo 3.º, tirei-a do *manuscripto*, no deposito de livros da mesma bibliotheca, com o n.º 486. Nas costas da encadernação achase simplesmente esta inscripção:—*Negreiros, tom. 3.º* O commentario, começa no tit. 6.º da *Ord.*, e chega somente ao tit. 10.º, aonde o autor parece ter sustado os seus trabalhos.

Com quanto se note certa discrepancia nos titulos das duas obras, e haja outro jurisculto do appellido—*Negreiros (Manuel Figueira Negreiros)* de que dá conta o autor do *Demetrio moderno*, e talvez algum outro escriptor, todavia parece-nos que os dois volumes são de um mesmo jurisculto e pertencentes á mesma obra, vindo assim a faltar o vol. 2.º

O vol. 3.º traz alguma legislação e sentenças; começando pelas que tocam á perseguição movida ao pretendente D. Antonio, prior do Crato, condemnado, entre outros motivos, como *facinoroso!*

<sup>2</sup> O dr. Nogueira: «Vem portanto a ser um bom *Manual* para estudar os *Elementos da practica criminal*, e sendo um folheto que não tem mais que sessenta paginas (refere-se á edição das *Primeiras Linhas* de 1785), tem mais merecimento que outras obras mais volumosas. Este é o elogio que lhe faz o sr. Mello Freire nas suas *Instituições criminaes*, onde o recommenda muito.»

<sup>1</sup> O dr. Nogueira: «Este Jeto foi considerado por homem grande, mas teve muito má gosto, como os do seu tempo.»

— *Commentarios sobre a legislação criminal, que organizou o systema do jury, segundo a Carta.* Lisboa, na Typographia de M. J. Coelho e Companhia, rua da Roza, n.º 163, 1836.

José Joaquim Ferreira de Moura — *Reflexões criticas sobre a administração da justiça em Inglaterra, tanto no civil, como no crime, e sobre o jury*, 2.ª edição. Lisboa, 1836.

José Joaquim de Sant'Anna — *Apontamentos para o Coddyo do processo civil e criminal*, 1 vol. in 4.º. Porto, 1847.

José Maria Pereira Forjaz de Sampaio (desembargador) — *Extracto de Projecto de Codigo de delictos e penas, e da ordem do processo criminal.* Coimbra, na Imprensa da Universidade, 1823.

José Manuel da Veiga — *Codigo penal da nação portugueza*, 1 vol in 4.º Lisboa, 1837.

José Maria de Andrade — *Regimento da proscripta inquisição de Portugal.* Coimbra, 1821.

José Pereira Paiva Pitta — *Questões transitórias de direito civil portuguez (contem — capitulo 2.º da applicação do principio da não retroactividade ás leis do direito penal).*

Leonel de Parada Tavares — *Practica sive modus procedendi in delegationibus, criminalibus, vulgo Alçadas.* (Anexo ás obras de João Martins da Costa).

Levy Maria Jordão de Paiva Manso (visconde de Paiva Manso) — *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, opusc. in 4.º. Coimbra, 1853. (Sobre: *O fundamento do direito de punir*).

— *Commentario ao Codigo penal portuguez*, tomos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, in 4.º Lisboa, 1853—1854.

— *Aperçu de l'histoire du droit pénal portuguais.* — *Dans la revue historique du droit français*, tom. 2.º, paginas 1 e seguintes<sup>1</sup>.

— *Cours du droit pénal (en français)* in 8.º Lisboa, 1858—1860<sup>1</sup>.

Luiz Philippe de Abreu (sr.) — *Dissertação inaugural para o acto de conclusões magnas*, opusc. in 4.º Coimbra, 1859. (Sobre: *Se é justo e conveniente adoptar a deportação para pena, e no caso affirmativo, em que termos*).

<sup>1</sup> Mencionado por J. S. G. Nypels, *Le droit pénal français, progressif et comparé*, Paris, 1864.

— *Estudos sobre o Projecto do Codigo penal portuguez*, 1 vol. in 4.º. Coimbra, 1862.

Luiz Guilherme Peres Furtado Galvão (sr.), e José Hilcero Perry (sr.) — *Peculio do processo criminal*, opusc. in 4.º. Porto, 1864.

Manuel Alvares Solano (adicionador de *Guerreiro*)<sup>1</sup>.

Manuel Antonio Monteiro Campos Coelho Costa Franco — *Tractado pratico, juridico, civil e criminal*, 1 vol. in fol. Lisboa, 1765.

Manuel Mendes de Castro — *Practica lusitana*, tomos 1.º e 2.º, in fol. Coimbra, 1680<sup>2</sup>.

Manuel Lopes Ferreira — *Practica criminal*, 1 vol. in fol. Lisboa, 1730<sup>3</sup>.

Manuel Thomaz de Souza Azevedo (sr.) — *Relatorio apresentado ao ministerio da*

<sup>1</sup> Citado pelo dr. Ricardo Raymundo Nogueira. Não o encontrei na livraria da Universidadade.

<sup>2</sup> Exprime-se assim o dr. R. R. Nogueira: «Em quanto ao merecimento desta obra, ella é considerada como a melhor que temos neste genero, por isso que explica a ordem do processo civil e criminal no foro secular e ecclesiastico, e as outras materias, que toca com bastante clareza &c., comquanto reconheça em seguida «que não se isentou de defeitos importantes.»

<sup>3</sup> Quanto a este, o dr. Nogueira, depois de lhe exprimir a *desordem* da escripta e *pouco methodo*, que attribue á *falta de principios e confusão das ideias do auctor*, continua: «Parece que o seu merecimento só pode consistir em servir para ser algumas vezes consultado sobre o modo de ordenar o processo, porque traz as formulas que se observam nelle. Quanto aos principios geraes da jurisprudencia criminal, sobre provas, indicios, presumpções, confissão do réo, e outros pontos que se não podem conhecer e discutir sem conhecimentos philosophicos, que só achamos nos escriptores modernos, é claro que os não podemos achar nos escriptos de um homem que não leu senão por Fariunaceo, Julio Claro, e outros similhantes.

Continúa ainda: «Não tinha contudo a dureza, de que alguns têm sido acensados. Elle declama por exemplo contra os ministros que fazem perguntas capciosas, promettendo, v. g., a liberdade aos presos, se confessarem o delicto, e outras similhantes. Recommenda aos ministros que não mandem prender pessoa alguma sem causa justa, e sem precederem os requisitos necessarios. Reprova a facilidade com que alguns mandam deitar grilhões aos presos, e o abuso de alguns carcereiros, que os deitam por auctoridade propria, e apezar das opiniões severas, com que foi creado, tiradas dos auctores de quem nos o tempo ninguem se atrevia a separar-se, transituz em toda a sua obra um espirito de humanidade natural.»

É logo grande o merito de Ferreira!

Levantar a voz pela justiça e pela equidade nuns tempos, em que o carcereiro se tinha enthronizado no lugar do juiz, quasi vago, porque este por sua vez quasi usurpara o do almoz, só uma consciencia nobre e forte onsraria tental-o!

Felizmente que homens, magistrados e instituições, são hoje muito outros dos do tempo de nossos pais.

*justiça* em 20 de abril de 1857, 1 vol.  
*in fol.* Lisboa, 1857.

— *Relatorio apresentado ao ministerio da  
justiça* em 20 de outubro de 1858, 1 vol.  
*in fol.* Lisboa, 1859.

**Matheus Homem Leitão** — *De jure lusitano,  
tomus primus 1645, 1745.* (Consta de  
trez tractados, o primeiro ácerca dos ag-  
gravos, o segundo das *cartas de seguro*,  
e o terceiro das *devassas*)<sup>1</sup>.

**Paschoal José de Mello Freire dos Reis (sr.)**  
— *Institutiones juris criminalis lusitani,  
liber singularis*, 1 vol., 1.ª edição. Li-  
boa, 1794. (Depois seguiram-se outras).

— *Codigo criminal, intentado pela rainha  
D. Maria I com as provas*, 1 vol., 3.ª  
edição. Coimbra, 1844. (A 1.ª e 2.ª são  
de Lisboa, 1823)<sup>2</sup>.

**Paulo Midosi (sr.)** — *Guia do jurado*, in 8.º  
Lisboa, 1867.

**Silvestre Pinheiro Ferreira (sr.)** — *Memoria  
sobre a administração da justiça crimi-  
nal, segundo os principios do direito con-  
stitucional*, in 8.º Lisboa, 1841.